LEI MUNICIPAL Nº 414

de 23 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.
- **Art. 2º.** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
 - **Art. 3º**. O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:
- I caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, o subsídio é fixado no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais);
- II não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio é fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).
- **Art. 4º**. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º. As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ

UNIDADE 01 - SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ

PROGRAMA 0003 – Gestão Administrativa do Executivo

ATIVIDADE 2088 – Manutenção despesas com pessoal e encargos sociais

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

ADELAR LOCH Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto Secretária Municipal da Administração e Fazenda